

Decreto nº 3.095, de 21 de dezembro de 2023.

Regulamenta as designações para fins de contratações temporárias destinadas ao atendimento da demanda de pessoal do serviço público de educação do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado, no uso de suas atribuições e;

Considerando o relevante interesse público consistente em se resguardar a garantia de continuidade, qualidade e eficiência do serviço público municipal de educação;

Considerando a necessidade de regulamentação de contratações temporárias para atendimento da demanda de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de suspensão e/ou comprometimento de serviços públicos essenciais prestados à população na área educacional;

Considerando o relevante interesse público consistente em se resguardar a garantia de qualidade e eficiência no processo de oferta da educação pública e do processo de ensino-aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino, bem como o princípio constitucional da garantia do padrão de qualidade do ensino, nos termos do artigo 206, VII da CR/88;

Considerando os princípios da administração pública da moralidade, da impessoalidade, da legalidade, da publicidade e da eficiência, insertos no *caput* do art. 37 da Constituição da República de 1988;

Decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações temporárias para atendimento da demanda de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo, serão realizadas em conformidade com o disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. Os contratos temporários previstos no *caput*, de natureza administrativa, obedecerão ao regime jurídico aplicável aos servidores públicos do Município.

Art. 2º Os contratos temporários deverão ser precedidos de justificativa fundamentada da Secretária Municipal de Educação, para fins de formalização do respectivo instrumento.

§ 1º. A justificativa a que se refere o *caput* deverá conter projeto específico a ser empreendido na Secretaria de Educação, mediante a descrição das políticas públicas, planos setoriais e programas governamentais para os quais seja demandada a contratação temporária, a demonstração da necessidade dessa contratação, o seu período de execução, bem como sua conformidade com o orçamento anual.



§ 2º. Também deverão constar da justificativa institucional prevista no artigo:

I - a descrição das atividades a serem desenvolvidas, suas áreas de atuação e o quantitativo de pessoal a ser contratado;

II - a data do início e do término do contrato;

III - o custo total do contrato temporário e a respectiva previsão orçamentária.

§ 3º. As minutas de contratos e demais instrumentos necessários à consecução dos objetivos deste Decreto observarão o modelo definido pelo Órgão Jurídico do Município.

Art. 3º O pessoal a ser contratado deverá:

I - prestar declaração que não recebe provento, remuneração, seguro-desemprego ou qualquer outra renda do Poder Público municipal, estadual ou federal e, ainda, que não incide em caso de nepotismo na forma regulada pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

II - observar fielmente a legislação pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições do contrato que firmar com o órgão / entidade da Administração Municipal.

Art. 4º O pessoal contratado nos termos deste Decreto não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento de contrato anteriormente firmado.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 5º O contratado, além da remuneração estabelecida no contrato temporário respectivo, e exclusivamente pelo prazo de sua duração, terá direito:

I - à remuneração do trabalho noturno exercido entre 22:00 horas e 5:00 horas, superior em 25% (vinte e cinco por cento) do trabalho diurno;

II - à 13ª (décima-terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal;

III - ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - às férias proporcionais ao período do contrato, acrescidas de 1/3;

V - à vinculação ao Regime Geral de Previdência de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme disposto em seu regulamento.

Parágrafo Único. A duração do trabalho normal deverá atender às peculiaridades do serviço de educação e não será superior a 8 (oito) horas diárias.

Art. 6º As contratações reguladas por este Decreto serão realizadas nos seguintes casos:

I - substituição de professor afastado por motivo de doença, acidente, licenças, aposentadoria, exoneração ou demissão, caso não seja possível a substituição através de outro professor do quadro, sem prejuízo do serviço público de educação.

II - substituição de servidor público, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração ou licenças, sem prejuízo do serviço público.

III - atendimento a programas e/ou convênios instituídos e mantidos com recursos da União e/ou Estado de Minas Gerais.

IV - abertura de novas unidades escolares e/ou ampliação de turmas, até a



conclusão do respectivo concurso público.

V – atendimento a demanda decorrente do que estabelece o art. 59, incisos I e III da Lei 9.394/96.

Art. 7º As contratações realizadas nos termos deste Decreto serão precedidas de designação pública, sujeito a ampla divulgação.

Parágrafo único. O candidato aprovado deverá atender os requisitos gerais de ingresso no serviço público constante da legislação aplicável e, supletivamente, aos requisitos constantes do edital de designação pública.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO PÚBLICA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 8º Durante as fases da designação pública serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição da República de 1988.

Art. 9º A designação pública será executada por Comissão composta por três servidores estáveis, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

Parágrafo único. A Comissão será designada através de ato do Executivo Municipal.

Art. 10 A designação será feita mediante edital público com prazo de 5 (cinco) dias úteis, adotando-se os critérios de classificação a seguir definidos, os quais serão considerados e avaliados conforme cada caso, de acordo com o previsto no respectivo edital, nos seguintes termos:

I - Avaliação de Títulos, de caráter classificatório, visando avaliar os títulos dos candidatos para fins de seleção.

II - Os candidatos serão classificados de acordo com o somatório da pontuação obtida mediante análise dos critérios previstos no respectivo Edital de Designação.

III - Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios de desempate:

a) Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, terá preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal Nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

b) Persistindo o empate, ou caso os candidatos empatados não se enquadrem na Lei citada, terá preferência o candidato com maior tempo de serviço na rede municipal de ensino.

c) Sorteio em ato público, do qual deverá ser lavrada a respectiva ata.

Art. 11 O edital público de chamamento para designação deverá ser afixado nas Sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, nos prédios dos órgãos que compõem a Administração Pública e em locais de concentração de pessoas.

Art. 12 O prazo de validade da Designação Pública será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.



Parágrafo único. Durante o prazo de validade da Designação Pública prevista no caput, caso exista demanda de novas contratações e não tenham classificados na lista vigente, poderá ser adotado procedimento mais célere de contratação, por meio de simples edital de vagas, devidamente justificado e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seção II
Do Edital de Designação Pública

Art. 13 Constarão do Edital de designação pública, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do órgão Municipal para o qual se está abrindo a seleção;
- II – número de vagas temporárias disponibilizadas para a contratação ou para formação de cadastro de reserva;
- III – denominação do cargo ou função pública, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o vencimento mensal;
- IV – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;
- V – indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado;
- VI – submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipais;
- VII – indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;
- VIII - documentação a ser apresentada no ato de inscrição;
- IX – descrição da metodologia de avaliação para classificação na designação e apuração do resultado final;
- X – fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;
- XI – data para interposição de recursos.

Seção III
Das Inscrições

Art. 14 O prazo para as inscrições não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis a contar da publicação do edital.

Art. 15 Para inscrever-se na designação pública, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão.

§1º. Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.

§2º. Ao candidato só será permitido concorrer a um único cargo.

§3º. Os casos passíveis de acumulação previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988 deverão ser acompanhados de Declaração de não acumulação de mais de 02 cargos.

Art. 16 Encerrado o prazo fixado no Edital para as inscrições, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, a relação nominal dos candidatos.

Seção IV
Dos Recursos

Art. 17 Em todas as fases da designação pública deverá ser assegurado o direito de recursos dos candidatos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 A dispensa de pessoal contratado na forma deste Decreto ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - em razão da nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público;
- II - pelo término do prazo do contrato firmado;
- III - por iniciativa do contratado ou da Administração, com aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência à rescisão;
- IV - quando cessar o motivo que deu causa a contratação, estabelecido no ato correspondente;
- V - pela extinção ou conclusão do programa ou convênio na hipótese do inciso III do art. 6º deste Decreto;
- VI - pelo término da necessidade de atendimento a demanda decorrente do que estabelece o art. 59, incisos I e III da Lei 9.394/96.

Art. 19 Os editais de designação deverão reservar o percentual de 10% (dez por cento) das vagas, por cargo/função pública, para portadores de necessidades especiais, na forma da legislação vigente.

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 21 Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Escalvado, 21 de dezembro de 2023.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi publicado em 21/12/2023 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. FIrmo a presente.



Assinatura